



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325 - LUÍS ALVES — SC

Lei nº 326 /79.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O Prefeito Municipal de Luís Alves, senhor Wilibaldo Bylaardt, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, peças destinadas a Motoniveladora Huber Marco ano 1976,

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas financeiras do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em / consequência contrato de abertura de crédito com a Besc Financeira SA. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

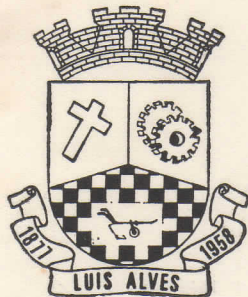
§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal saldo de Cr\$ 89.987,45 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos, mais todos os ônus e encargos de financiamento, que será pago em 6 (seis) meses com 3 (três) meses de carência, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da Besc Financeira SA. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim com a constituir a BESC FINANCEIRA SA. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA SA. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída / por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

Continua... ..



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325 - LUÍS ALVES — SC

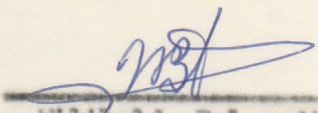
Continuação... ..

§ 3º — O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da Quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" / deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

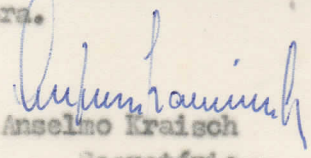
Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 30 de Outubro de 1979.—

Enk


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Anselmo Kraisch
Secretário.—